



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA**

**Fiscalização
de
Contratos**



**Ao Ordenadores de Despesas
Sra. MARLENE DA SILVA BORGES
Prefeita Municipal**

**Sr. AZLE VILLAS BOAS BRAGA
Secretário Municipal de Saúde**

**Sra. KATICILENE ALEIXO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação**

**Sra. NATÁLIA DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social**



Assunto: 1º Termo Aditivo de prazo e valor aos Contratos Administrativos nº 20210018, nº 20210019, nº 20210020, nº 20210021 e nº 20210022, oriundo da Dispensa de Licitação nº 002/2021, cujo objeto trata-se de: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, CONSERVAÇÃO E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA (GABINETE/SECRETARIAS) E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA.

Senhor(a) Ordenador(a),

Honrado em cumprimenta-lo, utilizo do presente para justificar e ao término solicitar que vossa senhoria analise a possibilidade de elaboração do 1º Termo Aditivo de prazo e valor aos contratos supramencionados, oriundo da Dispensa de Licitação nº 002/2021, cujo objeto trata-se de: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, CONSERVAÇÃO E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA (GABINETE/SECRETARIAS) E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA", com a previsibilidade de vigência até 04 de maio de 2021 consoante cláusula décima quinta.

Em análise ao quantitativo de saldo existente do referido instrumento contratual, verificou-se ser insuficiente para suprir as necessidades da Prefeitura (Gabinete/Secretarias) e Fundos deste Município pelo período de mais 90 dias, intervalo necessário estimado para que se realize processo



licitatório adequada para aquisição em tela, conforme levando que esta sendo realizado para tal fim, sem que haja interrupção dos serviços prestados por esta administração a população deste município.

Tendo em vista que o fornecimento do objeto contratual é imprescindível para o funcionamento das diversas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura, bem como aos demais setores e prédios atendidos pelo material, nos dando condições de dar continuidade nas atribuições inerentes ao bom funcionamento dos serviços da administração pública municipal em geral, serviços de atendimento à população e serviços internos, considerando que a maior parte do material contrato é de limpeza e higienização, por tanto material esse de supra importância para manter os prédios públicos limpos e adequados para o uso, pleno estado de funcionamento, em boas condições de trabalho e atendimento para que se possa prestar serviços de qualidade a população, proporcionando o usufruto de ambientes livres de germes, bem como, seguro e equipado para melhor desenvolvimento de seus servidores em suas atividades.

Desta forma, o artigo 57, *caput*, inciso II, da Lei nº 8.666/93, dispõe sobre a prorrogação dos contratos administrativos inerentes a prestação de serviços contínuos, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

A mesma Lei também dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA**

**Fiscalização
de
Contratos**



serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Ressalto que a empresa contratada vem cumprindo de maneira satisfatória o fornecimento em tela, não tendo nada que desabone a sua conduta.

Diante do exposto, consideramos salutar realizar o aditivo de prazo e valor contratual baseado no artigo 57 e 65 da Lei nº 8.666/93. Segue em anexo Planilha demonstrativa de acréscimo e cópias dos contratos para que na forma da Lei o pedido seja encaminhado ao setor competente para os devidos tramites administrativos.

Atenciosamente,

Magalhães Barata/PA, 19 de abril de 2021.

Jocywladson Lebre de Maria

CPF nº 425.843.102-87

Fiscal de Contrato

Portaria nº 012/2021-CPL/PMMB